



Certifico, para os devidos fins, que esta  
L. E. I foi publicada no D O E.

Nota Data: 15 / 12 / 2012

*Carla Lúcia Sá*  
Gerência Executiva do Registro de Ato  
e Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.930 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

**Modifica dispositivo da Lei Estadual  
nº4.551, de 05 de dezembro de 1983.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Estadual nº 4.551/1983, passa a  
viger com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os recursos do Fundo Especial do Poder  
Judiciário – FEPEJ são para prover o atendimento de despesas destinadas à  
modernização, o reaparelhamento e a manutenção do Poder Judiciário,  
compreendendo:

- I – a elaboração e execução de programas, projetos e  
atividades;
- II – a aquisição, construção, ampliação e reforma de  
prédios do Poder Judiciário e de imóveis objetos de comodato ou locação;
- III – a ampliação e a modernização dos serviços de  
informática;
- IV – outras de despesas de capital ou de custeio, exceto  
vencimentos de pessoal e seus respectivos encargos;
- V – verbas indenizatórias”.

**Art. 2º** Ficam convalidadas por esta Lei as despesas já  
realizadas com as verbas do Fundo Especial do Poder Judiciário para  
atendimento das situações previstas no seu art. 2º da Lei Estadual nº 4.551, de  
05 de dezembro de 1983, com a redação dada por esta Lei.

*PK*



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** Das custas e dos emolumentos de que tratam esta Lei fica destinado ao Ministério Público Estadual o percentual de 8% (oito por cento).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os efeitos do seu art. 3º a partir do dia 1º de fevereiro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador